



PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira
06554133/0001-96

Exercício: 2017

DECRETO Nº 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - LEI N.173

02 13 00 UNIDADE MISTA DE SAÚDE

322 10.302.0010.2017.0000
4.4.90.52.00
010
310 000

MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE
SAÚDE - Convênios

-1.348,61
F.R. Grupo: 0 010 00

Anulação (-)

-2.606.825,92

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PARENTE, 02 de janeiro de 2017

PEDRO NUNES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº 190, de 26 de abril de 2017

"Dispõe sobre alteração da Lei de Organização Administrativa Municipal, nº 138/2013, na forma que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os cargos e unidades administrativas das Secretarias Municipais da Lei nº 138/2013, nos termos do anexo desta Lei.

Art. 2º Desmembra-se a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, passando a ser duas: Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos:

- I. coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Agrário;
- II. desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda na agricultura;
- III. captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação;
- IV. promover o desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e de aquicultura no Município;
- V. promover a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- VI. prestar assistência com técnicos próprios ou através de convênios para o desempenho agropecuário.
- VII. planejar, coordenar, orientar e integrar as ações relativas ao Sistema Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SMGREH;
- VIII. coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação dos recursos hídricos;

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;
- II. presidir e secretariar os Conselhos Municipais que possam vir a ser criados;
- III. promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
- IV. apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;
- V. coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas e das mudanças climáticas;
- VI. estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;
- VII. planejar, coordenar, orientar e integrar as ações de Educação Ambiental, considerando a Agenda 21 e as práticas de desenvolvimento sustentável;
- VIII. promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, municipais, estaduais nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico-financeira e visando à otimização da gestão ambiental;
- IX. pronunciar-se previamente sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em Unidades de Conservação e sua Zona de Amortecimento, instituídas pelo Poder Público Municipal;
- X. exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e referências de vencimento passam a ser os previstos no Anexo desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário, para atender o desmembramento estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

ANEXO I DA LEI 190/2017

RELAÇÃO DE SECRETARIAS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES			
Órgão/unidade	Cargo	Quant.	Remuneração
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete	1	R\$2.700,00
	Assessor de Gabinete	2	R\$1.200,00
	Assessor de Imprensa e Comunicação	1	R\$1.200,00
	Chefe da Junta do Serviço Militar	1	R\$937,00
	Chefe da Secretaria de Gabinete	1	R\$1.300,00
	Chefe de Transporte do Gabinete	1	R\$1.300,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Controlador Geral do Município	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Controle Interno e Trabalhos Técnicos	1	R\$1.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador Geral do Município	1	R\$2.700,00
	Assessor de Trabalhos Técnicos	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário Municipal de Administração	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Transporte	1	R\$1.300,00
	Diretor do Departamento de Setor Pessoal	1	R\$1.300,00
	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Documentos	1	R\$937,00
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Tributação	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Contabilidade	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário Municipal de Educação	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Coordenação Pedagógica	4	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Programas Educacionais	1	R\$937,00
	Diretor de Escola	4	R\$1.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário Municipal de Saúde	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Atenção Básica em Saúde	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Epidemiologia	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Programas em Saúde	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Almoxarifado e Farmácia Básica	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Saúde Hospitalar	1	R\$937,00
	Diretor de Unidade Mista de Saúde	1	R\$1.800,00
	Chefe da Secretaria de Unidade Mista de Saúde	1	R\$937,00
	Chefe da Unidade Básica de Saúde	1	R\$937,00
	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	1	R\$1.300,00
	Diretor da Divisão de Saúde na Escola	1	R\$1.300,00
	Diretor da Saúde Bucal	1	R\$1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Programas em Assistência Social	1	R\$937,00
	Chefe da Divisão de Programas em Habitação	1	R\$937,00
	Diretor do Departamento de Registro e Controle da Assistência Social	1	R\$1.300,00
	Diretor do Departamento Jurídico	1	R\$1.800,00
	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Agricultura	1	R\$1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Chefe da Divisão de Recursos Hídricos	1	R\$937,00
	Secretário Municipal de Meio Ambiente	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Chefe da Divisão do Sistema de Gestão Ambiental	1	R\$937,00
	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura	1	R\$1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Urbano	1	R\$937,00
	Secretário Municipal de Cultura	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Cultura e Eventos	1	R\$937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO	Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural	1	R\$937,00
	Secretário Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento da Juventude	1	R\$1.300,00
	Chefe da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	1	R\$937,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Nº 191/2017, de 26 de abril de 2017

Dispõe sobre o reajuste anual do vencimento dos professores do quadro efetivo que integram o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Marcos Parente, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em **9% (nove por cento)** o vencimento dos Professores do quadro efetivo que integram o Plano de Carreira, cargos, Vencimento e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Marcos Parente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme o definido no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 122, de 27.04.2012 (Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Marcos Parente), com alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 26 dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

ANEXO I DA LEI N. 191/2017
CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
A	I	1.281,84	0,00	1.281,84
	II	1.281,84	64,09	1.345,93
	III	1.281,84	131,39	1.413,23
	IV	1.281,84	202,05	1.483,89
	V	1.281,84	276,24	1.558,08
	VI	1.281,84	354,15	1.635,99
	VII	1.281,84	435,95	1.717,79
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
B	I	1.538,21	0,00	1.538,21
	II	1.538,21	76,91	1.615,12
	III	1.538,21	157,67	1.695,87
	IV	1.538,21	242,46	1.780,67
	V	1.538,21	331,49	1.869,70
	VI	1.538,21	424,98	1.963,19
	VII	1.538,21	523,14	2.061,35
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
C	I	1.615,12	0,00	1.615,12
	II	1.615,12	80,76	1.695,87
	III	1.615,12	165,55	1.780,67
	IV	1.615,12	254,58	1.869,70
	V	1.615,12	348,07	1.963,19
	VI	1.615,12	446,23	2.061,35
	VII	1.615,12	549,29	2.164,41

(Continua na próxima página)